



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.155, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

"Altera a Lei Municipal n 2.090, de 06 de outubro de 1.995, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I a IV e os §§ 1º, 2º, 3º e 6º, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.090, de 06 de outubro de 1.995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as atividades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

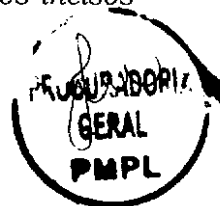
III – 02 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata e;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidade civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) suplente, do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter, como suplentes, qualquer um dos membros dos outros segmentos citados nos incisos acima.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar serão eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselheiros Titulares e o cargo somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II, III e IV deste artigo;

§ 4º - (...)

§ 5º . (...)

§ 6º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, semestral e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 7º. (...)

§ 8º. (...)"

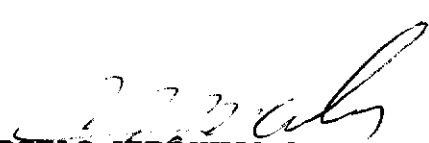
Art. 2º. Fica revogado o inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.090, de 06 de outubro de 1.995.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.090, de 06 de outubro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar será escolhido por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser renovado".

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2010.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 21 de junho de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

